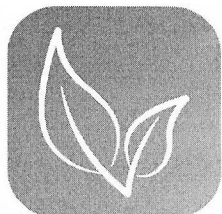




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

DATA: 02/08/2021

EMENTA: Acrescenta e altera artigos da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, que institui o cadastro técnico municipal de atividades e instrumentos de defesa ambiental integrantes do sistema nacional do meio ambiental - SISNAMA e do sistema estadual de proteção Ambiental - SISEPRA e a taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA - Novo Hamburgo; altera a Lei nº 112, de 19 de outubro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA; e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 02 de agosto de 2021, o Projeto de Lei nº 68/2021, o qual acrescenta e altera artigos da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, que institui o cadastro técnico municipal de atividades e instrumentos de defesa ambiental integrantes do sistema nacional do meio ambiental - SISNAMA e do sistema estadual de proteção Ambiental - SISEPRA e a taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA - Novo Hamburgo; altera a Lei nº 112, de 19 de outubro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA; e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 04/08/2021, conforme Ata nº 44/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, viabilizando o prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 75, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Aportando os autos nesta Comissão de Meio Ambiente, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Ráfaga Fontoura, em reunião realizada neste encontro, prestou esclarecimentos pertinentes acerca da temática tratada no presente projeto, capazes de elucidar os questionamentos levantados por esta Comissão.

Dessa forma, verificou-se a regularidade da proposição, não havendo nenhum óbice a impedir a sua regular tramitação. Em assim sendo, impõe-se o prosseguimento do presente feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Darlan Oliveira
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Meio Ambiente acompanha, por unanimidade, o voto de Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 2021.

Vereador Cristiano Coller
Presidente

Vereador Sergio Hanich
Secretário